

REGULAMENTO DE
INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS
DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

(Aprovado em 31 de julho de 2017)

Índice

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	3
Artigo 1º - Definições	3
Artigo 2º - Inscrição	4
Artigo 3º - Cartão licença	4
Artigo 4º - Revalidação	4
Artigo 5º Transferência	4
CAPÍTULO II - INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES	4
Artigo 6º. - Competências e Delegação de Competências	4
Artigo 7º - 1ª Inscrição	5
Artigo 8º - Licenças	5
Artigo 9º - Revalidações	5
Artigo 10º - Número de Licença	5
Artigo 11º - Validade	5
Artigo 12º - Atletas	6
Artigo 13º - Período de Inscrição	6
Artigo 14º - Substituição de Atletas	7
Artigo 15º - Inscrição de Clubes	7
Artigo 16º - Inscrição de Atletas	7
Artigo 17º - Escalões	8
Artigo 18º - Inscrição de Treinadores	8
Artigo 19º - Inscrição de Dirigentes	8
Artigo 20º - Inscrição de outros agentes	8
Artigo 21º - Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro	8
Artigo 22º - Participação em Provas	9
Artigo 23º - Participação de Atletas das SAD's nos Clubes	9
Artigo 24º - Período Experimental	9
Artigo 25º - Participação em Jogos Particulares	9
Artigo 26º - Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir	10

Artigo 27º - Identificação dos Agentes Desportivos	10
Artigo 28º - Encargos	10
Artigo 29º. - Registo de Contratos	11
Artigo 30º - Competência	11
Artigo 31º. - Delegação de Competências	11
Artigo 32º - Vínculo dos Atletas	11
Artigo 33º.-. Período das Transferências	11
Artigo 34º - Documentação	12
Artigo 35º - Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro	12
Artigo 36º - Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação	12
Artigo 37º - Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato	13
Artigo 38º - Formalidades	13
Artigo 39º - Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato	14
Artigo 40º - Transmissão de Direitos Desportivos	14
Artigo 41º - Fusão de Clubes	14
Artigo 42º - Clubes Satélite	15
Artigo 43º - Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo	15
Artigo 44º - Contrato de Formação Desportiva	16
Artigo 45º - Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato	16
Artigo 46º - Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes	16
Artigo 47º - Clube Formador	16
Artigo 48º - Requisitos	16
Artigo 49º - Concessão do Estatuto de Clube Formador	16
Artigo 50º - Autenticação de Documentos	17
ANEXO 1	18

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- Federação, a Federação Portuguesa de Basquetebol
 - Associações, as Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol.
 - Direção, a Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol.
 - Agentes Desportivos, os Dirigentes ou Seccionistas, Treinadores, Atletas e Corpo Médico.
 - Clubes, as entidades que têm por objeto a divulgação da prática desportiva e a participação em competições.
2. A inscrição de Comissários e Juizes será objeto de Regulamento próprio.

Artigo 2º - Inscrição

Inscrição é o ato pelo qual um agente desportivo requer que a Federação emita a seu favor uma licença que lhe permita participação nas provas desportivas organizadas pela Federação.

Artigo 3º - Cartão licença

O cartão - licença, contendo a vinheta referente à época em curso, é o documento emitido pela Federação, comprovativo de que um agente desportivo se encontra autorizado a participar nas provas desportivas organizadas pela Federação.

Artigo 4º - Revalidação

Revalidação é o ato pelo qual a Federação, no início de cada época, renova a licença de um agente desportivo, para que este possa participar nas provas desportivas organizadas pela Federação/ Associação ou por entidades nas quais a Federação tenha delegado a organização de uma prova.

Artigo 5º Transferência

Transferência é o ato pelo qual um atleta, ligado a um Clube por algum dos vínculos previstos no presente regulamento, se transfere para outro Clube.

CAPÍTULO II - INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES

Artigo 6º. - Competências e Delegação de Competências

1. Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição, revalidação de licenças e transferências de agentes desportivos que pretendam exercer a prática do Basquetebol.
2. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição e de revalidação de licenças de agentes desportivos pertencentes a Clubes da sua área de jurisdição.
3. Excetuam-se do número anterior as inscrições e revalidações de licenças referentes a treinadores, juizes, comissários e de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são de exclusiva competência da Federação. Excluem-se igualmente do ponto anterior as inscrições de atletas provenientes do

estrangeiro, qualquer que seja a sua nacionalidade, e ainda as substituições de atletas, as quais são também da exclusiva competência da Federação.

Artigo 7º - 1ª Inscrição

A primeira inscrição de um agente desportivo, desde que deferida pela Federação ou pelas Associações, autoriza-o a participar nas provas desportivas organizadas pela Federação ou pelas Associações, na época a que se refere.

Artigo 8º - Licenças

1. As licenças são emitidas pela Federação, ou pelas Associações nos termos da delegação de poderes, e são válidas durante a época desportiva a que se reportam.
2. As Associações devem remeter à Federação as inscrições por si recebidas, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua receção.
3. São nulas as licenças obtidas fraudulentamente, nomeadamente por falsas declarações, falsificação de documentos ou erro quanto aos elementos que serviram de base à sua concessão, considerando-se os agentes que delas tenham beneficiado, como não inscritos.

Artigo 9º - Revalidações

1. As licenças serão revalidadas, por acordo entre o clube e os agentes desportivos.
2. O pedido de revalidação dos atletas será feito em impresso próprio, sendo instruído com fotocópia do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou do passaporte e ainda pela apresentação de um atestado médico. É obrigatória a subscrição de seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
3. Caso a inscrição ou revalidação de um atleta tenha sido requerida com base em contrato de trabalho ou de formação por mais de uma época fica dispensado o acordo deste para o pedido de inscrição ou de revalidação de licença, nas épocas subsequentes.

Artigo 10º - Número de Licença

1. Apenas será emitida uma licença por cada agente desportivo, independentemente do número de pedidos que derem entrada na Federação.
2. Caso um atleta preencha a documentação para mais do que um pedido de licença, apenas se considerará o primeiro que der entrada nos serviços das Associações.
3. Salvo em caso de transferência efetuada nos termos do presente Regulamento, o atleta que durante a mesma época desportiva solicitar a sua inscrição ou a revalidação da sua licença, por mais do que um Clube, incorre numa pena de suspensão de até 6 meses.

Artigo 11º - Validade

As licenças são válidas pelo prazo de uma época desportiva.

Artigo 12º - Atletas

Consideram-se dois tipos de estatuto de atletas: os de “Formação Basquetebolística Portuguesa” e os de “Formação Basquetebolística Estrangeira”.

1. São considerados atletas de “Formação Basquetebolística Portuguesa” aqueles que:
 - a. Sejam comunitários ou sejam cidadãos naturais de qualquer país com tratado de cooperação ou reciprocidade com o Estado Português ou com a UE no qual conste uma cláusula de não discriminação ou de igualdade no acesso ao exercício de uma profissão ou de uma atividade.
 - b. Cumulativamente com a alínea a), que no período de tempo compreendido entre o primeiro ano de sub-14 e o seu primeiro ano de sénior (considera-se como tal o atleta que inicia a época no ano em que faz 20 anos e termina a época no ano em que faz 21 anos), ambos inclusive, tenham estado inscritos na FPB por um período mínimo, continuado ou intercalado, de duas épocas. Serão consideradas apenas inscrições que correspondam a um período mínimo de seis meses de prática basquetebolística efetiva ao serviço do clube pelo qual tenha estado inscrito, incluindo-se na contagem desse período o tempo em que possa ter estado inativo de forma justificada e involuntária, nomeadamente por razões de saúde.
 - c. São também considerados como tendo este estatuto:
 - i. os atletas que tenham jogado em Portugal até ao final da época 2014/15, ou detivessem um vínculo contratual com um clube português até essa data e que sejam cidadãos portugueses ou até àquela data tenham obtido a nacionalidade portuguesa;
 - ii. Os atletas que até ao final da época 2014/15 ao abrigo dos regulamentos em vigor já beneficiaram desse estatuto e foram inscritos como “equiparados” na FPB.
2. São considerados atletas de “Formação Basquetebolística Estrangeira” aqueles que:
 - a. Não cumpram com a alínea a) do ponto 1 deste artigo, sendo neste caso considerados “jogadores estrangeiros”.
 - b. embora cumprindo com a alínea a) do ponto 1 deste artigo, não cumprem com a alínea b), sendo neste caso considerados “Comunitários”.

Artigo 13º - Período de Inscrição

1. O período de inscrição de atletas de “Formação Basquetebolística Portuguesa” e de “Formação Basquetebolística Estrangeira” tem início a 1 de agosto e termina a 31 de maio, com as seguintes exceções:
 - a) A inscrição dos atletas do Minibasquete termina a 30 de junho;
 - b) A inscrição de atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Proliga termina 2 (dois) dias antes do início da primeira jornada de cada uma das provas, sendo porém admitida, após essa data, a inscrição de um atleta na Liga Portuguesa de Basquetebol desde que efetuada até 30 de novembro e a inscrição de um atleta na Proliga desde que efetuada até 31 de dezembro.
 - c) A inscrição de atletas na Liga Feminina e na 1ª Divisão Feminina termina 2 (dois) antes do início da 2ª volta das referidas competições.
 - d) A inscrição de atletas na 1ª Divisão Masculina e na 2ª Divisão Feminina termina no dia 28 de fevereiro.
2. A inscrição dos restantes agentes desportivos poderá ser realizada durante toda a época desportiva.

3. Os atletas apenas poderão representar um clube durante a mesma época desportiva, salvo em caso de transferência, efetuada nos termos previstos no presente Regulamento.
4. Um atleta que na mesma época tenha a sua 1ª inscrição numa competição organizada pela FPB, e que se tenha transferido posteriormente para uma equipa no estrangeiro (2ª inscrição), não pode nessa mesma época voltar a inscrever-se numa equipa em Portugal, ainda que essa equipa seja aquela pela qual foi efetuada a 1ª inscrição.

Artigo 14º - Substituição de Atletas

1. Findo o prazo de inscrição, e sem prejuízo do disposto em normas especiais aprovadas para cada época desportiva, as substituições de atletas, em qualquer competição sénior, só são permitidas até ao dia 28 de fevereiro.
2. As substituições de atletas só podem ser feitas entre atletas que possuam o mesmo grau de elegibilidade. Deste modo:

Um Atleta Estrangeiro pode ser substituído por outro Atleta Estrangeiro, por um Atleta Comunitário ou ainda por um Atleta de Formação Basquetebolística Portuguesa.

Um Atleta Comunitário pode ser substituído por um Atleta Comunitário ou por um Atleta de Formação Basquetebolística Portuguesa.

Um Atleta Comunitário pode também ser substituído por um Atleta Estrangeiro desde que não exceda a quota de atletas de Formação Basquetebolística Estrangeira definida para a respectiva competição.

Um atleta de Formação Basquetebolística Portuguesa só pode ser substituído por um Atleta de Formação Basquetebolística Portuguesa.

3. O valor das taxas de substituição de atletas é definido pela FPB, estando as substituições efetuadas antes do início dos respetivos campeonatos isentas do pagamento desta taxa.

Artigo 15º - Inscrição de Clubes

1. A inscrição de Clubes, ou de sociedades anónimas desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.
 - b) Identificação dos Corpos Sociais.
 - c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.
 - d) Inscrição de pelo menos dois dirigentes.
 - e) Identificação e inscrição de pelo menos um treinador.
2. Os Clubes deverão comunicar à respetiva Associação todas as alterações dos Corpos Sociais, a fim de esta proceder à actualização dessa informação nos seus registos.

Artigo 16º - Inscrição de Atletas

A inscrição dos atletas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou do passaporte.
- b) Subscrição de um seguro desportivo.
- c) Contrato de trabalho, ou de formação de praticante desportivo e seguro de acidentes de trabalho, se se tratar de um atleta profissional.
- d) Atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva.
- e) No caso de atletas menores de idade, o pedido de inscrição deverá ser assinado pelo encarregado de educação e acompanhado de fotocópia do respetivo documento de identificação.
- f) Na Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga, Liga Feminina e 1ª Divisão Feminina, só podem ser aceites inscrições de atletas que já tenham participado em épocas anteriores nas competições da FPB, ou que tenham Certificado Internacional emitido por uma federação estrangeira, comprovando que estiveram inscritos nessa federação.

Artigo 17º - Escalões

1. Os atletas, de acordo com a sua idade, terão de se inscrever no escalão correspondente, previsto no Regulamento de Provas de Federação.
2. Os atletas poderão requerer subidas de escalão de acordo com o previsto no Regulamento de Provas.

Artigo 18º - Inscrição de Treinadores

1. A inscrição de treinadores deverá ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação e de um comprovativo das habilitações técnicas regulamentares.
2. A contratação de treinadores estrangeiros fica condicionada à aplicação de regras de reciprocidade com a Federação do país de origem desses treinadores, ou seja, qualquer inscrição de treinadores estará sujeita à aplicação de condições idênticas às exigidas aos treinadores portugueses no país de origem do treinador que se pretende contratar.

Artigo 19º - Inscrição de Dirigentes

1. A inscrição de dirigentes deverá ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhado de fotocópia do documento de identificação e fotocópia do documento de eleição ou de nomeação para o cargo.
2. Cada equipa inscrita pelo Clube deverá ter pelo menos um dirigente responsável inscrito, o qual poderá ser responsável por mais de uma equipa.

Artigo 20º - Inscrição de outros agentes

A inscrição de outros agentes deverá ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhada de documento de fotocópia do documento de identificação.

Artigo 21º - Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro

1. A inscrição ou revalidação de licenças referentes a atletas provenientes de um clube filiado numa Federação estrangeira terá de ser acompanhada do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente.

2. Excetuam-se do referido no número 1 os atletas cuja última inscrição ou revalidação tenha sido efetuada por um clube nacional.
3. As inscrições de atletas provenientes do estrangeiro (independentemente da sua nacionalidade) terão que ser efetuadas diretamente na FPB.

Artigo 22º - Participação em Provas

Apenas poderão participar nas provas desportivas organizadas pela Federação, pelas Associações ou por outras entidades nas quais a Federação tenha delegado essa competência, os Clubes e agentes desportivos devidamente inscritos e portadores de licença válida ou cuja licença ou revalidação já tenha sido requerida e deferida.

Artigo 23º - Participação de Atletas das SAD's nos Clubes

1. As sociedades desportivas constituídas por dois ou mais clubes, no ato de inscrição ou revalidação da licença dos seus atletas com menos de 24 anos à data de 31 de Dezembro na época em que se inscrevem, deverão indicar o clube ao qual ficam vinculados, para efeitos de participação de jovens atletas em competições não-profissionais.
2. Os atletas referidos no número anterior poderão participar em jogos da sociedade desportiva e do clube a que ficam vinculados, dentro dos limites e possibilidades estabelecidos pelos regulamentos em vigor.

Artigo 24º - Período Experimental

1. Os clubes poderão utilizar atletas em regime experimental, em jogos ou torneios de seniores, até ao início dos campeonatos nacionais respetivos.
2. Caso o clube não pretenda utilizar o atleta durante a época, poderá o mesmo inscrever-se noutro clube.
3. A utilização de atletas nas condições e para os efeitos previstos no presente artigo está dependente da respetiva inscrição e da prévia comunicação à Federação, exceto para os clubes da LPB, da Proliga, da Liga Feminina e da 1ª Divisão Feminina os quais, até ao início dos respetivos campeonatos, poderão utilizar a título experimental atletas de "Formação Basquetebolística Estrangeira", ainda que o seu processo de inscrição não se encontre concluído. Estes atletas terão também que estar abrangidos por um seguro desportivo ou de acidentes de trabalho, de acordo com o seu estatuto, não podem estar vinculados a qualquer outro clube e, caso sejam provenientes de um clube estrangeiro, a FPB terá que estar na posse da respetiva carta internacional.
4. Os atletas inscritos em substituição dos atletas referidos no ponto 1 e 3 deste artigo não estarão sujeitos ao pagamento de taxas, desde que as taxas dos atletas objeto de substituição já tenham sido pagas.

Artigo 25º - Participação em Jogos Particulares

1. Mediante requerimento do interessado, a Federação poderá autorizar que um atleta inscrito por um Clube participe em jogos particulares por outro Clube, desde que o Clube pelo qual está inscrito conceda a sua autorização por escrito.

2. O requerimento a solicitar a autorização deverá dar entrada na Federação até 8 dias antes da realização do jogo particular.
3. A utilização do atleta em jogos particulares sem autorização do Clube a que o mesmo pertence será punida com uma multa de 300,00 € a aplicar ao clube infrator.

Artigo 26º - Participação em Jogos Adiadados ou Mandados Repetir

1. Nos jogos adiadados ou mandados repetir, apenas poderão alinhar os atletas que se encontravam devidamente inscritos e sem estarem em situação de cumprimento de castigo disciplinar, à data da primeira marcação.
2. Poderão igualmente participar em jogos adiadados ou mandados repetir, os atletas que tenham substituído um atleta estrangeiro, exceto se, o atleta substituído à data da realização do jogo repetido ou adiado, se encontrasse em situação de cumprimento de sanção disciplinar.

Artigo 27º - Identificação dos Agentes Desportivos

- 1) Os agentes desportivos, para participarem em jogos oficiais ou particulares, necessitam de estar munidos do respetivo Cartão - Licença, para efeitos da sua identificação.
- 2) Na falta do respetivo cartão, os agentes poderão identificar-se através da exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, emitido pela D.S. Identificação Civil, Bilhete de Identidade das Forças Armadas e Forças Militarizadas, quando no ativo, Bilhete de Identidade de Cidadão da Comunidade Europeia, Passaporte, Cartão de Residência ou Carta de Condução Nacional, desde que acompanhados de um comprovativo da entrega do respetivo processo de inscrição / revalidação, validado pela Federação ou pelas Associações.
 - a) Se os agentes desportivos se encontrarem em processo de renovação ou de emissão de segunda (2ª) via do bilhete de identidade e forem portadores do respetivo comprovativo, poderão identificar-se através da sua exibição, acompanhada de cartão de estudante com fotografia.
 - b) Os agentes desportivos poderão identificar-se igualmente com fotocópia autenticada dos documentos referidos no presente artigo.
- 3) Os treinadores, na ausência do Cartão - Licença para a época em curso, apenas poderão identificar-se através de:
 - a) Apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), acompanhado pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e do respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
 - b) No caso dos treinadores estagiários, deverão apresentar a Carteira Provisória de Treinador, acompanhada pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e pelo respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
 - c) Declaração da Escola Nacional de Basquetebol (ENB) comprovando alguma das situações mencionadas nas alíneas a) ou b) deste artigo, acompanhada pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade "

Artigo 28º - Encargos

Para além dos custos da inscrição que serão divulgados no início de cada época, a Federação poderá estabelecer um valor para cobertura do custo de emissão do cartão - licença.

Artigo 29º. - Registo de Contratos

1. As Associações deverão remeter à Federação todos os pedidos de inscrição ou revalidação de atletas, em que se incluam contratos de trabalho ou de formação.
2. A Federação manterá um registo devidamente atualizado de todos os contratos de trabalho ou de formação que lhe sejam apresentados., o qual periodicamente será objeto de publicitação através de comunicado federativo.

CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS**Artigo 30º - Competência**

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de transferência de atletas que pretendam transferir-se para outro clube.

Artigo 31º. - Delegação de Competências

1. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e deferimento dos pedidos de transferência de atletas entre dois clubes pertencentes à sua área de jurisdição.
2. Excetua-se do número anterior, as transferências de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são da exclusiva competência da Federação.

Artigo 32º - Vínculo dos Atletas

1. Para efeito de inscrições e transferências, a Federação reconhece as seguintes formas de vinculação de atletas aos Clubes:
 - a) Por contrato de trabalho de praticante desportivo.
 - b) Por contrato de formação desportiva.
 - c) Inscrição e emissão da correspondente licença desportiva.

Artigo 33º.-. Período das Transferências

1. As transferências poderão ser realizadas durante o período normal de inscrições, conforme previsto no artigo 13º do presente Regulamento, no caso de o atleta não ter representado qualquer clube na época em curso.
2. De 15 a 31 de dezembro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas seniores que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes.
3. Para efeitos do número anterior, os atletas Seniores Sub-20 são considerados atletas seniores.
4. Fora do período mencionado no nº 2 deste artigo, são permitidas as transferências internas de atletas seniores até ao dia 28 de fevereiro, desde que o atleta transite para uma outra equipa que participe numa competição de nível superior. Neste caso, implicará sempre uma substituição por outro atleta.

5. Até 31 de dezembro para atletas sub-14 desde que sejam cumpridas cumulativamente as condições a seguir elencadas:
 - a) Acordo entre ambos os clubes;
 - b) Apresentação de comprovativo de alteração de morada para um mínimo de 20 kms entre a morada anterior e a nova morada.
 - c) Não ter realizado mais do que 6 (seis) jogos oficiais, devidamente comprovados pelos boletins de jogo;
6. Para os atletas do minibasquete, em todo e qualquer momento da época desde que haja acordo entre os clubes envolvidos.

Artigo 34º - Documentação

1. O pedido de transferência de atletas deverá ser acompanhado de todos os comprovativos do preenchimento dos requisitos regulamentares e ainda dos documentos relativos ao processo de inscrição.
2. O pedido de transferência de atletas vinculados a um clube, através de contrato de trabalho de praticante desportivo, ou de formação, tem de ser acompanhado por um acordo que autorize a transferência ou por um documento comprovativo da rescisão do contrato e da interposição da competente ação judicial.
3. A Federação não é responsável pelos litígios de natureza laboral emergentes entre os Clubes e os agentes desportivos decorrentes do incumprimento dos contratos.

Artigo 35º - Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro

O pedido de transferência de atletas provenientes de clubes estrangeiros deverá ser acompanhado do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente.

Artigo 36º - Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante

Desportivo ou de Formação

1. A transferência de atletas que estejam vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação, durante a sua vigência, fica sujeito ao prévio acordo do Clube, ou ao cumprimento das condições constantes das cláusulas de rescisão e/ou de transferência que constem dos respetivos títulos contratuais.
2. O acordo de transferência de atletas entre dois clubes deverá ser celebrado por documento escrito, assinado por ambas as partes.
 - a) Do acordo deverão constar todas as condições negociadas entre os Clubes e as respetivas formas e prazos de cumprimento.
 - b) O Clube que não cumprir as condições constantes do acordo de transferência ficará impedido de utilizar o atleta e de proceder a novas inscrições ou revalidações de atletas com contrato de trabalho ou de formação, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direcção da Federação a análise dos conflitos entre Clubes nesta matéria.
3. Poderá ser previsto em instrumento de contratação coletiva o pagamento de uma indemnização, pela sua promoção e valorização, em caso de transferência de atletas profissionais, ou com contrato de formação desportiva.

Artigo 37º - Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato

1. Os atletas vinculados a um Clube por inscrição e licença desportiva podem transferir-se livremente, durante os períodos regulamentares, após a cessação do período de duração da inscrição.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atletas vinculados por inscrição e licença desportiva poderão ainda transferir-se nos seguintes casos:
 - a) Através de autorização escrita do Clube com o qual tenham uma inscrição em vigor;
 - b) Quando o Clube a que o atleta se encontra vinculado tenha cessado a sua atividade, transmitido os direitos desportivos correspondentes à equipa do atleta, fundido com outro Clube, ou não se inscreva no escalão a que o atleta pertence.
 - c) Quando na época anterior o atleta tenha participado em menos de 50% dos jogos oficiais efetuados pela equipa do Clube a que o atleta pertence no escalão correspondente à sua idade, desde que a responsabilidade pela não participação não derive de lesão devidamente comprovada por declaração do seguro desportivo. Os jogos realizados por outros escalões do Clube contam para efeitos de jogos efetuados.
 - d) Quando o atleta não tenha tido atividade desportiva na época anterior.
 - e) Mediante decisão da Direção da Federação com base em fundamento atendível, designadamente a alteração do local de residência, a transferência para um local de trabalho ou estabelecimento de ensino noutra localidade.
3. Para efeitos regulamentares consideram-se jogos oficiais os que se integram em provas diretamente organizadas pela Federação ou pelas Associações.

Artigo 38º - Formalidades

1. Compete ao Clube para onde o atleta se transfere, a apresentação do pedido de transferência.
2. A revalidação da licença de qualquer atleta por uma nova equipa apenas poderá ser efetuada após o deferimento da transferência.
3. A Federação emitirá um impresso para o requerimento do deferimento da transferência, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo atleta e pelo clube para onde se transfira.
 - a) Caso o clube a que o atleta se encontre vinculado não assine o impresso do pedido de transferência, este deverá ser acompanhado da verba compensatória prevista no presente regulamento, a menos que o atleta esteja em condições de se transferir livremente.
 - b) Os clubes envolvidos na transferência, em caso de acordo, deverão celebrar um documento de transferência, assinado pelos representantes dos clubes, onde se indiquem as condições da transferência.
4. A transferência de atletas depende sempre do seu consentimento expresso, ou, sendo menores de idade, do encarregado de educação.
 - a) O consentimento poderá ser expresso pela assinatura da ficha de inscrição/revalidação, ou pela assinatura de um contrato com o novo Clube.

Artigo 39º - Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato

1. Para efeitos de desvinculação, os atletas vinculados por contrato de trabalho ou de formação a um Clube, poderão requerer:
 - a) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, em caso de terem justa causa para a rescisão do contrato, a partir da interposição da ação judicial respetiva, em que requeiram a rescisão do respetivo contrato.
 - b) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, mediante o pagamento ao Clube da indemnização prevista no contrato.
 - c) A sua transferência livre para outro Clube, findo o prazo do respetivo contrato.
2. Em caso algum a Federação ou as Associações poderão ser responsabilizadas pelo resultado da ação judicial interposta pelo atleta contra o Clube por incumprimento contratual.

CAPÍTULO IV - TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS**Artigo 40º - Transmissão de Direitos Desportivos**

1. A transmissão de direitos desportivos entre clubes participantes em competições não profissionais, por uma ou mais épocas ou a título definitivo, depende de autorização da Federação, considerando, designadamente, as vantagens desportivas do projeto subjacente à transferência e a capacidade económica e técnica dos Clubes envolvidos.
2. A transmissão de direitos desportivos apenas poderá ser deferida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser efetuada entre dois Clubes pertencentes à mesma Associação.
 - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
 - c) Os dois Clubes não terem dívidas para com a Federação nem para com as Associações.
3. O requerimento para a transmissão de direitos desportivos entre clubes deverá constar de documento escrito, dirigido à Federação, no qual se incluam, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) direito desportivo que for objeto da transmissão.
 - b) A(s) época(s) pela(s) qual(quais) os direitos se transmitem.
 - c) As condições da transmissão desses direitos.
4. Findo o prazo de transmissão dos direitos desportivos estes reverterão para o clube originário / transmitente nos exatos termos em que se encontrarem.

Artigo 41º - Fusão de Clubes

1. A fusão de clubes apenas poderá ser deferida desde que verificadas as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se cumpridos todos os requisitos legais.
 - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
 - c) Os Clubes não terem dívidas à Federação nem às Associações.

2. No caso de se verificarem fusões entre clubes de níveis competitivos diferentes, a entidade que daí resultar ocupará a posição correspondente aos direitos desportivos do clube com melhor nível competitivo.

Artigo 42º - Clubes Satélite

1. Por requerimento dos interessados, e no escalão de Seniores, a Federação poderá reconhecer acordos entre Clubes pertencentes à mesma Associação, ou Associações limítrofes, que pretendam constituir Clubes satélites.
2. Considera-se Clube satélite o Clube participante em prova competitiva de nível inferior à do Clube principal, com o qual este estabeleça um acordo pelo qual cede atletas nacionais de idade não superior a 24 anos à data de 31 de Dezembro da época em causa, com licença emitida através do Clube principal.
 - a) Apenas poderão ser cedidos ao Clube Satélite um máximo de 6 atletas, por equipa.
3. Os atletas nacionais pertencentes ao clube principal, inscritos na equipa satélite, poderão participar pelas duas equipas nas competições em que se encontrem inscritas, desde que respeitadas os intervalos regulamentares entre as provas.
 - a) O Clube Satélite fica obrigado a ter um mínimo de 6 atletas inscritos, para além dos atletas cedidos.
4. O requerimento para a constituição de um clube satélite deverá ser assinado por ambos os clubes e ser instruído com o acordo que entre ambos se estabeleça, de onde constem os prazos e condições acordadas e se identifiquem os atletas nacionais abrangidos, devendo obrigatoriamente incluir o acordo destes:
 - a) O Clube principal apenas poderá acrescentar ou retirar atletas da lista inicial durante o período de transferências.
5. As equipas do clube satélite não poderão inscrever-se em provas onde possam defrontar a equipa do clube principal.
6. O acordo de constituição de um clube satélite deverá dar entrada na Federação até ao dia 10 de setembro e a lista dos 6 atletas do clube principal que poderão jogar pelo clube satélite até ao dia 20 de setembro.
7. Estes acordos são válidos apenas por uma época desportiva, devendo ser sempre objeto de renovação caso os dois clubes pretendam prolongar esse vínculo.

CAPÍTULO V - CONTRATOS

Artigo 43º - Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo

Os Contratos de Trabalho Desportivo serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação.

Artigo 44º - Contrato de Formação Desportiva

Os Contratos de Formação Desportiva serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação, a quem compete a sua fiscalização.

Artigo 45º - Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato

Os Clubes que acordem no pagamento de qualquer verba aos atletas ficam obrigados a com eles celebrar um contrato de trabalho ou de formação.

Artigo 46º - Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes

Os Clubes que não cumpram as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados com os atletas, poderão ser sancionados pela Direcção da Federação com a sanção de proibição de inscrição de novos atletas vinculados por contrato, pelo período que durar a situação de incumprimento.

CAPÍTULO VI - CLUBES FORMADORES**Artigo 47º - Clube Formador**

1. Consideram-se clubes formadores aqueles que garantam um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva na área do basquetebol.
2. A obtenção do estatuto de Clube Formador é requisito indispensável para a celebração de contratos de formação desportiva.

Artigo 48º - Requisitos

1. O estatuto de Clube Formador apenas será concedido aos Clubes que disponham de condições técnicas e desportivas adequadas para a prática desportiva, nomeadamente as seguintes:
 - a) Instalações Desportivas devidamente homologadas pela Federação.
 - b) Quadro técnico adequado, composto por Treinadores devidamente habilitados.
 - c) Prática desportiva regular para os atletas.
 - d) Material desportivo em quantidade e qualidade adequada à prática desportiva.
 - e) Corpo Médico que acompanhe a atividade desportiva dos atletas.
 - f) Outras condições definidas no anexo 1 ao presente regulamento.

Artigo 49º - Concessão do Estatuto de Clube Formador

1. Compete à Direcção da Federação, a requerimento dos clubes interessados, a concessão do estatuto de Clube Formador.
2. O requerimento para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá ser dirigido à Direcção da Federação, devendo conter a descrição e o comprovativo da posse dos elementos referidos nas alíneas do artigo anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá dar entrada na Associação competente que o remeterá para a Federação.

4. A Direção da Federação nomeará uma Comissão composta por quatro elementos, a quem competirá emitir um parecer consultivo quanto à concessão do estatuto do Clube Formador. Desta Comissão fará parte, obrigatoriamente, um elemento da Associação Distrital a que o clube geograficamente pertence.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - Autenticação de Documentos

Sempre que no presente Regulamento se exija documentos assinados por Clubes entende-se que os mesmos deverão ser assinados por dois diretores e autenticados com o carimbo ou selo branco do clube.

ANEXO 1

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE CLUBE FORMADOR

Para efeito de atribuição do estatuto de Clube Formador, nos termos dos artigos do Capítulo VI do Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol, abaixo se indicam os requisitos a que os interessados se devem reportar para instruir o pedido de atribuição de tal estatuto:

- a) Descrição detalhada das Instalações Desportivas utilizadas pelo Clube.
- b) Identificação do Quadro Técnico do Clube, acompanhado de “currículo” desportivo dos técnicos e nível de formação específica na modalidade.
- c) Informação de como se processa o apoio Médico-Desportivo no Clube.
- d) Descrição do material desportivo colocado à disposição das equipas do Clube.
- e) Descrição detalhada dos planos anuais de treino físico, técnico e tático a ministrar aos diferentes escalões etários.
- f) Descrição clara do volume de treino semanal ministrado a cada escalão etário.
- g) Descrição do número de equipas participantes nas atividades regionais e dos resultados obtidos nos últimos três anos nos escalões etários de sub-16 masculino e feminino, sub-18 masculino e sub-19 feminino, no âmbito Regional e Nacional, bem como comprovativo passado pela Associação referindo a participação efetiva nas atividades regionais nos últimos três anos, nos escalões de minibasquete e de sub-14.

Saliente-se ainda o seguinte:

- 1- Relativamente à alínea a), quando as instalações desportivas não pertençam ao Clube deverá apresentar-se declaração da entidade proprietária comprovativa de cedência, indicando os respetivos períodos.
- 2- Relativamente às alíneas b) e c) deverão ser apresentados os respetivos contratos dos agentes referidos, ou não os havendo, declaração de compromisso comprovativo do vínculo ao Clube.
- 3- As condições mínimas exigidas nas alíneas b), f) e g) para a obtenção do Estatuto de Clube Formador, deverão satisfazer as seguintes condições:
 - 3.1. Do corpo de Treinadores que constituem o quadro técnico excetuando os seniores, pelo menos 1 (um) tem de possuir o nível III ou em alternativa pelo menos 2 (dois) habilitados com o nível II.
 - 3.2. Quanto ao volume de treino, para o escalão de sub-16 um mínimo de 6,00 horas, sub-19 femininos 6,30 horas, sub-18 masculinos 7,30 horas de treino e jogos por semana.
 - 3.3. Participar nas atividades regionais pelo menos com uma equipa em cada um dos escalões etários incluindo o minibasquete.